DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 186, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a alteração da Deliberação Plenária do CAU/SC nº 87, e dá outras providências.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigos do Regimento Interno do CAU/SC;

Considerando a publicação da Resolução do CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar, a qual revogou as Resoluções do CAU/BR n° 25/2012, n° 34/2012 e n° 58/2013;

Considerando que o artigo 91, § 2º, da Resolução 143 do CAU/BR dispõe que: "*Caso a conciliação seja obtida antes do término da instrução, competirá à CED/UF homologar os termos do eventual acordo firmado*".

Considerando que o artigo 91, § 4º, da Resolução 143 do CAU/BR dispõe que: A*té que o acordo obtido em conciliação homologada pela CED/UF seja efetivamente cumprido, o prazo prescricional da pretensão punitiva permanecerá suspenso*;

Considerando que o artigo 91, § 5º da Resolução 143 do CAU/BR dispõe que: O *processo ético-disciplinar em que tenha havido conciliação poderá ser desarquivado por solicitação de quaisquer das partes mediante comunicação do descumprimento do acordo, hipótese em que o trâmite processual será restabelecido do ponto imediatamente anterior ao dos atos de conciliação, voltando a correr o prazo prescricional da pretensão punitiva pelo restante*;

Considerando a Proposta de Deliberação Plenária nº 07/2017 da CED, da 11ª Reunião Ordinária da Comissão Ordinária de Ética e Disciplina realizada no dia 09 de novembro de 2017;

Considerando a Reunião Plenária Ordinária nº 73 realizada no dia 10 de novembro de 2017;

DELIBERA POR:

Art. 1º. Alterar a redação do item 3 da Deliberação Plenária nº 87, de 13 de maio de 2016, para o seguinte conteúdo:

> 3 – A CED/SC poderá atuar como instância conciliadora preliminarmente, antes da decisão sobre a admissibilidade ou não de denúncia de falta ético-disciplinar, ou, admitido o processo ético-disciplinar, em qualquer fase processual, até término da instrução;

Art. 2º. Revogar o item 12.1 da Deliberação Plenária nº 87, de 13 de maio de 2016, o qual dispõe que: *Não haverá o reestabelecimento do processo ético-disciplinar se o denunciante não comunicar o descumprimento à CED/SC em até 1 (um) ano a partir do vencimento do prazo estabelecido no próprio acordo para o cumprimento das obrigações pelo denunciado ou, se inexistente prazo, a partir da homologação do próprio acordo,* tendo em vista sua incompatibilidade com o disposto no art. 91, §§ 4º e 5º da Res. 143 do CAU/BR;

Art. 3º. Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com 08 (oito) votos favoráveis, 0 (zero) votos contrários, 0 (zero) abstenção e 02 (duas) ausências.

Florianópolis, 10 de novembro de 2017.

_____

Luiz Alberto de Souza
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 17/11/2017

73ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausênc.
Ademir Luiz Bogoni	x			
Célio Luiz Damo	x			
Everson Martins	x			
Giovani Bonetti	x			
Mateus Szomorovszki				x
Maykon Luiz da Silva	x			
Miguel Angel Pousadela	x			
Sérgio Oliva	x			
Silvia Ribeiro Lenzi	x			
Thiago Borges Mendes				x

Histórico da votação:

Reunião Plenária nº 73ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 10/11/2017

Matéria em votação: Alterações da Deliberação Plenária do CAU/SC nº 87, de 13 de maio de 2016

Resultado da votação: Sim (08) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (02) **Total** (10)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Presidente da Reunião: Luiz Alberto de Souza